

**GRUPO COSTA**

**l. vernalha**  
**lecheta**  
advogados



**LAUDO**

**DE CONSTATAÇÃO**

**PRÉVIA**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

**LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

**Grupo Costa**

JUNHO DE 2025

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0017557-48.2025.8.16.0019**

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

**lveralha.com.br**

+55 41 3082-7365  
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



## SUMÁRIO

- |                                            |                                             |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>01</b> CONSIDERAÇÕES INICIAIS           | <b>06</b> VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS |
| <b>02</b> O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | <b>07</b> ESTRUTURA DO PASSIVO              |
| <b>03</b> HISTÓRICO DOS REQUERENTES        | <b>08</b> ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA      |
| <b>04</b> INFORMAÇÕES SOBRE OS REQUERENTES | <b>09</b> CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL          |
| <b>05</b> VISITA TÉCNICA                   | <b>10</b> CONSIDERAÇÕES FINAIS              |

[lveralha.com.br](http://lveralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lveralha.com.br](mailto:contato@lveralha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



## 1. Considerações Iniciais

### Objetivo do Laudo de Constatação Prévia



O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelos produtores rurais **VALDENILSON COSTA (V COSTA)**, **LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA (LARISSA S M COSTA)** e **RHAYNER VINICIUS MENDES COSTA (R V M COSTA)**, cujo processo autuado sob o n.º 0017557-48.2025.8.16.0019 foi distribuído em 26/05/2025, perante este MM. Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR.

A decisão que nomeou **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** determinou, nos termos do Art. 51-A, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento dos requerentes e a regularidade documental apresentada com a inicial, identificando o principal estabelecimento do grupo para fins de confirmar a competência do Juízo.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra *Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional*. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47: *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”*.

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 1. Considerações Iniciais

Objetivo do Laudo de  
Constatação Prévia



Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação dos devedores, considerando:

- a) documentação apresentada pelos Requerentes nos autos da recuperação judicial n.º 0017557-48.2025.8.16.0019;
- b) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes dos devedores, localizadas no Município de Reserva/PR.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 1. Considerações Iniciais

Objetivo do Laudo de  
Constatação Prévia



Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pelos requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, será utilizada a seguinte legenda para especificação do atendimento dos requisitos legais:



Atendido



Não atendido

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei 11.101/2005



Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelos produtores rurais **VALDENILSON COSTA, V COSTA, LARISSA SPERAFICO MENDES COSTA, LARISSA S M COSTA, RHAYNER VINICIUS MENDES COSTA e R V M COSTA**, denominados de “Grupo Costa”.

Inicialmente, o Grupo Requerente informa que atua na forma de uma grupo familiar, composto pelos pais Valdenilson e a Larissa, bem como seu filho Rhayner e suas respectivas pessoas jurídicas. A família Costa informa ainda que possui anos de história, e, seguindo a tradição, Valdenilson e Larissa passaram a se dedicar à pecuária com a criação de bovinos na região de Reserva/PR.

Narram que a família ganhou cada vez mais confiança no mercado regional, de modo que adquiriram novas áreas para a criação de bovinos. No entanto, aduzem que, a partir dos anos de 2021 e 2022, o Grupo passou a enfrentar uma grande crise. Dentre as causas, citam (i) o alto custo da produção; (ii) a variação expressiva do preço do boi gordo durante o período de engorda; e (iii) as mudanças climáticas que afetaram a pastagem.

Alegam que todos esses problemas enfrentados pelo Grupo nos últimos anos afetaram diretamente o seu fluxo de caixa, prejudicando sua capacidade de manter suas operações e seus funcionários.

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei 11.101/2005



Assim, informam que, buscando manter os pagamentos em dia, passaram a utilizar cada vez mais créditos bancários. No entanto, acabaram se endividando ainda mais, colocando em risco suas atividades.

Ademais, alegam que, além das cédulas rurais junto às instituições financeiras, o Grupo Costa ainda precisa arcar com valores provenientes de contratos de compra e venda dos imóveis rurais, que foram adquiridos ao longo dos anos.

Pugnaram, então, pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, atribuindo à causa o montante de R\$ 49.158.378,46 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

O Juízo, no mov. 20.1, nomeou **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para apresentação de Laudo de Constatação Prévia, na forma do art. 51-A da LREF, bem como determinou que o Grupo Costa emende à petição inicial com a documentação complementar solicitada.

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

### 03. Histórico dos Requerentes

Linha do Tempo



[lveralha.com.br](http://lveralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lveralha.com.br](mailto:contato@lveralha.com.br)

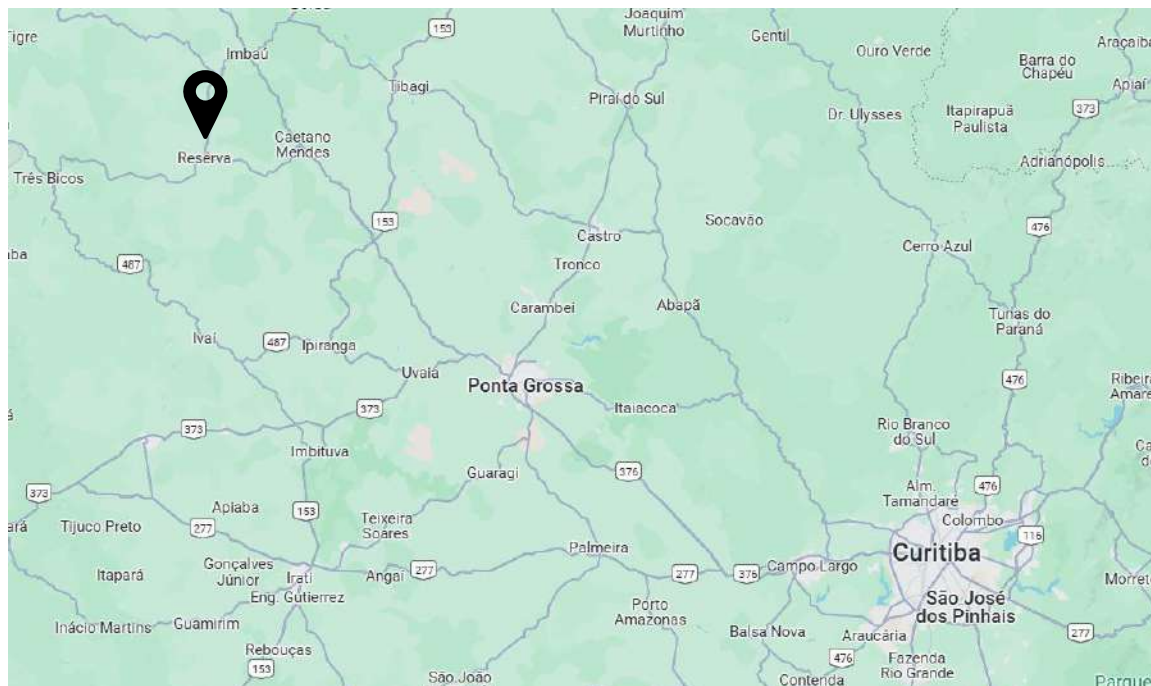
Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 04. Informações sobre os Requerentes

Localização das sedes



Abaixo apresenta-se QR Code com vídeos e fotos da visita *in loco* realizada em 02/06/2025:



Francisco Gomes 186, Reserva, Paraná, CEP: 84.320-000

[lvernhalha.com.br](https://lvernhalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernhalha.com.br](mailto:contato@lvernhalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

#### 04. Informações sobre os Requerentes

Descrição dos  
produtores rurais



**Razão Social:** Valdenilson Costa



**CPF/ME:** 040.982.629-40



**Matriz:** Rua Generoso  
Marques, n. 1236, Centro,  
Reserva/PR, 84320-000



**Natureza Jurídica:** Produtor  
Rural Pecuárasta



**Objeto Social:** Criação de  
bovinos

**l.veralha  
lecheta**



**Razão Social:** V Costa



**CNPJ/ME:** 60.217.613/0001-07



**Matriz:** Rua Generoso  
Marques, n. 1111, Cruzeiro,  
Reserva/PR, 84320-000



**Natureza Jurídica:**  
Empresário Individual



**Objeto Social:** Comércio  
atacadista de animais vivos

[lveralha.com.br](http://lveralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lveralha.com.br](mailto:contato@lveralha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

#### 04. Informações sobre os Requerentes

Descrição dos  
produtores rurais



**Razão Social:** Larissa Sperafico  
Mendes Costa



**CPF/ME:** 041.169.469-31



**Matriz:** Rua Generoso Marques,  
n. 1236, Centro, Reserva/PR,  
84320-000



**Natureza Jurídica:** Produtor  
Rural Pecuárista



**Objeto Social:** Criação de  
bovinos

**l.veralha**  
lecheta



**Razão Social:** Larissa S M Costa



**CNPJ/ME:** 05.088.035/0001-48



**Matriz:** Rua Generoso  
Marques, n. 1066, Centro,  
Reserva/PR, 84320-000



**Natureza Jurídica:**  
Empresário Individual



**Objeto Social:** Comércio  
atacadista de animais vivos

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

#### 04. Informações sobre os Requerentes

Descrição dos  
produtores rurais



**Razão Social:** Rhayner Vinicius  
Mendes Costa



**CPF/ME:** 102.993.089-95



**Matriz:** Rua Generoso Marques,  
n. 1236, Centro, Reserva/PR,  
84320-000



**Natureza Jurídica:** Produtor  
Rural Pecuário



**Objeto Social:** Criação de  
bovinos

**l.veralha**  
lecheta



**Razão Social:** R V M Costa



**CNPJ/ME:** 05.088.035/0001-48



**Matriz:** Rua Francisco Gomes,  
S/N, Cruzeiro, Reserva/PR,  
84320-000



**Natureza Jurídica:**  
Empresário Individual



**Objeto Social:** Comércio  
atacadista de animais vivos

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 04. Informações sobre os Requerentes

Demais Informações



### Quadro Funcional

Com base na documentação acostada no mov. 26.39 dos autos, nota-se que os Requerentes, possuem no total 2 funcionários em seu quadro funcional. Assim, a partir das remunerações descritas nos autos, conclui-se que a despesa mensal dos Requerentes com a folha de pagamento é de R\$ 6.058,00 (seis mil e cinquenta e oito reais).

### Títulos Protestados

Analisando a documentação apresentada nos autos e ratificadas por meio da consulta realizada em 02/06/2025 no site <https://www.pesquisaprotesto.com.br/> foi possível constatar que há alguns títulos protestados no CPF dos Requerentes **Vanilson Costa** e **Larissa Sperafico Mendes Costa**.

[lvernha.com.br](https://lvernha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernha.com.br](mailto:contato@lvernha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Realizada na operação do  
Produtor Rural



As informações operacionais foram obtidas mediante inspeção *in loco*, realizada em 02/06/2025, nas instalações dos Requerentes. Para tanto, a equipe técnica do escritório **L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, composta pelos advogados Luciano Vernalha Guimarães e Diogo de Almeida Lecheta, dirigiu-se inicialmente até o endereço Francisco Gomes 186, Reserva, Paraná, e sendo recebidos pelo Requerente **RHAYNER VINICIUS MENDES COSTA**, constataram que a edificação consiste tanto na residência dos requerente Valdenilson, Larissa e Rhayner, bem como no escritório destes. A existência do escritório pode ser confirmada e identificado em decorrência de placa na edificação com essa finalidade.

Deste modo, o requerente **RHAYNER** conduziu os profissionais para a constatação em 4 (quatro) propriedades rurais na região, conforme registros fotográficos apresentados neste relatório. **RHAYNER** denominou as áreas visitadas da seguinte forma: **Primeira Área visitada:** Área Isolada; **Segunda Área visitada:** Sede; **Terceira Área visitada:** Área conectada 1; **Quarta Área visitada:** Área conectada 2;

Em todos os locais foi constatada a presença de gado para engorda, bem como equipamentos para o manejo do gado e alguns colaboradores. No que se refere a quantidade de colaboradores, verifica-se compatível com a quantidade de cabeças de gado constatadas.

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Realizada na operação do  
Produtor Rural



Durante a visita, o requerente **RHAYNER** discorreu acerca das razões da crise, elucidando que geadas queimaram o pasto no passado, situação essa que deu origem a um ciclo de prejuízos, uma vez que desequilibraram economicamente a venda do boi gordo. **RHAYNER** esclareceu ainda que posteriormente a variação expressiva do preço do boi gordo causou o descompasso entre o preço de venda do boi gordo e da compra do novilho para engorda, situação que apertou as margens nos últimos anos.

Destacou que a operação é saudável economicamente, salientando que os problemas climáticos e a variação de preço expressiva do boi gordo nos últimos anos contaminaram a saúde financeira do grupo, impedindo o adimplemento de obrigações financeiras pactuadas.

Cumpramos ressaltar que na presente constatação prévia verificou-se que o Grupo Costa efetivamente encontra-se em atividade, durante a constatação, confirmou-se que todas as áreas possuíam gado, bem como que em todas as áreas estava sendo realizado o manejo do gado. Ademais, constatou-se que a quantidade de colaboradores é compatível com a quantidade de cabeças de gado informada por **RHAYNER**, aproximadamente duas mil. Ademais foi esclarecido que a estratégia comercial do Grupo consiste no melhoramento genético do gado para aumentar a produtividade. Por fim, constatou-se a presença de novilhos, forte indicativo de que a atividade encontra-se em continuidade.

[lvernhalha.com.br](http://lvernhalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernhalha.com.br](mailto:contato@lvernhalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Sede Administrativa



[lvernha.com.br](https://lvernha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernha.com.br](mailto:contato@lvernha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Propriedade 01

**l.vernalha**  
lecheta 



[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Propriedade 02

Sede

**l.vernalha**  
lecheta



[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Propriedade 03

**l.vernalha**  
lecheta 



[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Propriedade 03

l.vernha  
lecheta



[lvernha.com.br](http://lvernha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernha.com.br](mailto:contato@lvernha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Constatação do gado



[lveralha.com.br](http://lveralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lveralha.com.br](mailto:contato@lveralha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 05. Visita Técnica

Constatação da atividade

**l.vernha**  
lecheta



[lvernha.com.br](http://lvernha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernha.com.br](mailto:contato@lvernha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

| Requisitos                                                                                                                                                                                                                                      | Conferência                                                                        | Nota Explicativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Referência                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.                                                            |  | Os Requerentes comprovaram as suas respectivas inscrições como empresários individuais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Documentos acostados aos movs. 1.47, 1.48, 1.49 (V Costa), 1.50, 1.51, 1.52 (Larissa SM Costa), 1.53, 1.54 e 1.55 (R V M Costa)                                          |
| Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. |  | Conforme o artigo 266-A da Resolução nº 93/2023 do TJPR, incluído pela Resolução nº 426/2024 do TJPR, a competência por processos de Recuperação Judicial da Comarca de Reserva/PR é da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR. Assim, considerando que os Requerentes tem sede em Reserva/PR, na forma do referido diploma legal, este i. juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR é competente para julgar a presente Recuperação Judicial | Documentos de comprovação das sedes dos Requerentes acostados aos movs. 1.47, 1.48, 1.49 (V Costa), 1.50, 1.51, 1.52 (Larissa SM Costa), 1.53, 1.54 e 1.55 (R V M Costa) |

**lvernalha.com.br**

+55 41 3082-7365  
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:



O §3º do artigo 48 da Lei 11.101/05 estabelece que "Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente."

Assim, considerando que os todos os Requerentes apresentaram DIRPF dos últimos dois anos (com demonstrativo de atividade rural), balanços patrimoniais dos últimos dois anos, bem como Livro Caixa Digital dos últimos dois anos, constatou-se que, nos termos do §3º do artigo 48 da Lei 11.101/05, há comprovação de exercício de atividade rural há mais de dois anos pelo Grupo Costa. Frisa-se que o Requerente Rhayner não apresentou o Livro Caixa Digital do exercício de 2023, pois, segundo os Requerentes, este estaria desobrigado pois não alcançou faturamento mínimo

Movs. 1.10, 1.11, 1.26, 1.27, 1.36, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6, 26.7, 26.8, 26.9, 26.13, 26.14, 26.15, 26.16, 26.17, 26.18, 26.19, 26.20, 26.21, 26.22, 26.27, 26.28, 26.29, 26.30, 26.33 e 26.34

lveralha.com.br

+55 41 3082-7365  
contato@lveralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                                                                                                        |                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; |   | As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não são e nem foram falidos                                                | Certidões negativas acostadas aos movs. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184 e 1.185 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa) |
| II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;                                                    |  | As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não obtiveram nos últimos 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial | Certidões negativas acostadas aos movs. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184 e 1.185 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa) |

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                                                                                                                       |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; |   | As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não obtiveram nos últimos 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei 11.101/05                                                                                      | Certidões negativas acostadas aos movs. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184 e 1.185 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa)                                                                                                                                |
| IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.        |  | As certidões negativas acostadas aos autos comprovam que os Requerentes não foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05. Ainda que exista uma certidão positiva no mov. 1.119 em nome de Valdenilson Costa, o crime objeto da ação n. 0000884-25.2023.8.16.0059 não está elencado na Lei 11.101/05 | Certidão positiva no mov. 1.119 (crime ambiental cometido não previsto pelos artigos 168 e ss. da 11.101/05), certidões negativas nos movs. 1.120, 1.122, 1.124, 1.125, 1.132, 1.133 (V Costa/Valdenilson Costa), 1.134, 1.136, 1.137, 1.139, 1.141, 1.142, 1.149, 1.150 (Larissa Sperafico Mendes Costa/Larissa SM Costa), 1.151, 1.153, 1.154, 1.156, 1.158, 1.159, 1.166, 1.167 (Rhayner Vinicius Mendes Costa/R V M Costa) |

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:<br>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;                                                      |    | As Requerentes expuseram que o alto custo da produção, a variação expressiva do preço do boi gordo durante o período de engorda e as mudanças climáticas que afetaram a pastagem foram os principais motivos da crise econômico-financeira. | Movs. 1.1; 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9                           |
| II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                         |
| a) balanço patrimonial;                                                                                                                                                                                                                            |  | Os balanços patrimoniais de 2022 (Valdenilson e Larissa), 2023 e 2024 (Valdenilson Larissa e Rhayner) encontram-se anexados aos autos                                                                                                       | Movs. 26.7, 26.8, 26.9 (Valdenilson e Larissa), 26.33 e 26.34 (Rhayner) |

[l.veralha.com.br](https://l.veralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@l.veralha.com.br](mailto:contato@l.veralha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                               |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) demonstração de resultados acumulados;                     |    | As demonstrações dos resultados acumulados dos Requerentes podem ser auferidas a partir das DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física) do ano-calendário de 2022, exercício de 2023 (Valdenilson e Larissa), ano-calendário de 2023, exercício de 2024, ano-calendário de 2024, exercício de 2025 (Valdenilson, Larissa e Rhayner), bem como dos balanços patrimoniais de 2022 (Valdenilson e Larissa), 2023 e 2024 (Valdenilson Larissa e Rhayner) | Movs. 1.10, 1.27, 26.3, 26.5, 26.7, 26.8, 26.9, 26.13, 26.15 (Valdenilson e Larissa), 26.27, 26.29, 26.33 e 26.34 (Rhayner) |
| c) demonstração do resultado desde o último exercício social; |    | As demonstrações dos resultados dos últimos exercícios sociais dos Requerentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Movs. 26.5 (Valdenilson), 26.15 (Larissa) e 26.29 (Rhayner)                                                                 |
| d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;   |  | Relatório gerencial de fluxo de caixa ainda não apresentado pelos Requerentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                             |

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    | Os Requerentes demonstraram que atuam de forma conjunta, com confusão patrimonial, unidade de gestão administrativa e financeira, e com o prevalecimento de interesse em comum, qual seja, a criação de bovinos na região de Reserva/PR. Tal fato foi também constatado na Visita Técnica feita pela equipe do L. Vernalha, Lecheta & Advogados Associados em 02/06/2025 | Mov. 1.1 e Visita Técnica      |
| III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; |    | Relação de credores anexada aos autos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Relação acostada ao mov. 26.38 |
| IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,                                                                                                                                                                                                                            |  | Relação integral de empregados anexada aos autos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relação acostada ao mov. 26.39 |

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;                                                                                           |    | Documentos anexados aos autos                                    | Documentos acostados aos movs. 1.47, 1.48, 1.49 (V Costa), 1.50, 1.51, 1.52 (Larissa SM Costa), 1.53, 1.54 e 1.55 (R V M Costa)                                                                                                                                                                         |
| VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;                                                                                                                                                    |    | Relação de bens anexada aos autos                                | Relação de bens acostada ao mov. 23.37                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; |    | Extratos das contas bancárias dos Requerentes anexados aos autos | Extratos bancários anexados aos movs. 1.57 e 1.58 (Valdenilson Costa), 1.59, 1.60, 1.61 (Larissa Sperafico Mendes Costa), 1.62, 1.63 e 1.4 (Rhayner Mendes Costa)                                                                                                                                       |
| VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;                                                                                                                     |  | Certidões dos cartórios de protestos anexadas aos autos          | Certidões acostadas aos mov. 1.65, 1.66, 1.67, 1.68, 1.69, 1.70, 1.71 e 1.72 (V Costa e Valdenilson Costa), 1.73, 1.74, 1.75, 1.76, 1.77, 1.78, 1.79 (Larissa SM Costa e Larissa Sperafico Mendes Costa), 1.81, 1.82, 1.83, 1.84, 1.85, 1.86, 1.87 e 1.88 (R V M Costa e Rhayner Vinicius Mendes Costa) |

[l.veralha.com.br](https://l.veralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@l.veralha.com.br](mailto:contato@l.veralha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 06. Verificação dos Requisitos Legais

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    |                                               |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e                                                                                                                                                                                        |  | Relatório do passivo fiscal anexado aos autos | Relatório do passivo fiscal acostado ao mov. 26.40 |
| XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. |  | Relação de bens anexada aos autos             | Relação de bens acostada ao mov. 26.36             |

**l.veralha.com.br**

+55 41 3082-7365  
contato@l.veralha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 07. Estrutura do Passivo

### Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



Os Requerentes apontaram um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de R\$ 49.165.789,00, subdivido em duas classes, conforme demonstrado abaixo:

#### Art. 51, IV da Lei 11.101/05

| Relação de Credores   | CNPJ/CPF       | Função              | Registro   | Valor |
|-----------------------|----------------|---------------------|------------|-------|
| Roberto Leal Trizotho | 060.880.599-82 | MOTORISTA           | 30/10/2024 | 5.638 |
| Osni Santos           | 074.432.279-06 | EMPREGADO DOMESTICO | 01/02/2024 | 1.772 |

#### Autor(a): Valdenilson Costa

| Relação de Credores    | CNPJ/CPF           | Contrato Origem           | Cidade        | Valor      |
|------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|------------|
| CRESOL                 | 05.231.945/001-38  | CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL  | IVAIPORÃ PR   | 23.874.212 |
| BANCO DO BRASIL        | 00.000.000/1635-70 | CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL  | BRASÍLIA - DF | 12.197.785 |
| NELSON CAMARGO FILHO   | 400.863.489-49     | NF 2428600                | RESERVA - PR  | 117.732    |
| ROGÉRIO RODRIGUES MAIA | 445.254.359-68     | COMPRA E VENDA DE ANIMAIS | MARINGÁ - PR  | 2.016.000  |

#### Autor(a): Larissa S M Costa

| Relação de Credores      | CNPJ/CPF           | Contrato Origem          | Cidade        | Valor     |
|--------------------------|--------------------|--------------------------|---------------|-----------|
| BANCO DO BRASIL S.A      | 00.000.000/1635-70 | CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL | BRASÍLIA - DF | 1.826.398 |
| MARIA APARECIDA MARONEZI | 551.109.249-53     | NFP 000073               | RESERVA - PR  | 78.995    |
| ZENO KORELO              | 964.816.099-68     | NF 2343433               | RESERVA - PR  | 100.000   |

#### Autor(a): Rhayner Vinicius Mendes Costa

| Relação de Credores | CNPJ/CPF           | Contrato Origem          | Cidade       | Valor     |
|---------------------|--------------------|--------------------------|--------------|-----------|
| CRESOL              | 05.231.945/001-38  | CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL | IVAIPORÃ PR  | 6.443.501 |
| BANCO DO BRASIL     | 00.000.000/1635-70 | CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL | BRASÍLIA- DF | 2.503.754 |

|                    |  |  |  |                   |
|--------------------|--|--|--|-------------------|
| <b>Total Grupo</b> |  |  |  | <b>49.165.789</b> |
|--------------------|--|--|--|-------------------|

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365  
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 07. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à  
Recuperação  
Judicial



Conforme a tabela colacionada, a maior concentração de créditos do Grupo Costa encontra-se com a cooperativa Cresol (62%) e com o banco do Brasil (34%).

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 07. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito e Não Sujeito à R.J.



### Passivo Concursal e Extraconcursal

O art. 51, inc. III da LREF dispõe que a petição inicial do pedido da Recuperação Judicial deve ser instruída com a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos. Como créditos não sujeitos enquadram-se principalmente em passivo fiscal e operações de natureza com garantia fiduciária e operações de adiantamento de contrato de câmbio (ACC) e arrendamento mercantil (Leasing). Considerando as informações contidas na inicial do pedido de Recuperação Judicial, o passivo extraconcursal corresponde ao valor de R\$ 83.702,90 atribuído ao passivo tributário.

### Passivo Tributário

No que diz respeito ao passivo tributário dos Requerentes, observa-se que há registro de tais valores nos relatórios fiscais estaduais e federal disponibilizados nos autos, nos quais consta um saldo devedor de R\$ 83.702,90 referente a dívidas da esfera estadual e federal. Caso haja o deferimento do processamento, tal situação deverá ser objeto de análise apurada pela Administração Judicial.

### Passivo Contingente

A equipe técnica do L. Vernalha, Lecheta & Advogados Associados apurou, com base nas informações retiradas do documento disponibilizado nos autos (mov. 1.89), que, atualmente, os Requerentes se enquadram como réus em somente uma ação judicial (autos n. 0001472-55.2023.8.16.0019), no valor de R\$ R\$ 165.673,87 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 08. Análise Econômica- Financeira



Com base no art. 48, § 3º da Lei 11.101/2005, os produtores rurais devem comprovar as suas receitas e despesas, oriundas das atividades rurais, por meio da apresentação da declaração anual do imposto de renda.

Diante do exposto, esta profissional utilizou a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) de 2022 a 2024 a fim de averiguar o cenário financeiro dos Requerentes. Verifica-se que a geração de receita em 2024 apresentou um aumento de 69% em relação a 2022, mas o resultado gerado no exercício de 2024 foi um prejuízo no valor de R\$ 1,5M.

Considerando as informações anexadas nos autos, é possível inferir que a atividade rural está sendo exercida há mais de dois anos, satisfazendo o requisito estabelecido no art. 48 da Lei 11.101/2005.

|                               | 2022              |                   | 2023              |                   | 2024               |                   |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                               | Receitas          | Despesas          | Receitas          | Despesas          | Receitas           | Despesas          |
| jan                           | 4.433.500         | 4.410.532         | 7.796.577         | 6.715.070         | 7.054.238          | 5.338.139         |
| fev                           | 2.648.900         | 3.886.979         | 6.166.879         | 4.860.106         | 4.860.694          | 4.972.185         |
| mar                           | 3.291.605         | 3.690.775         | 6.726.840         | 5.734.424         | 5.439.694          | 6.082.127         |
| abr                           | 2.193.170         | 3.751.312         | 4.867.630         | 6.172.148         | 7.731.708          | 12.924.625        |
| mai                           | 3.196.333         | 4.369.218         | 4.667.380         | 6.090.035         | 7.148.388          | 7.848.570         |
| jun                           | 5.555.472         | 4.213.497         | 4.602.500         | 4.812.316         | 7.441.354          | 8.184.080         |
| jul                           | 5.375.822         | 3.913.724         | 8.618.960         | 6.755.656         | 9.398.566          | 10.357.582        |
| ago                           | 5.898.464         | 4.791.479         | 8.316.222         | 7.066.627         | 7.750.658          | 6.957.725         |
| set                           | 4.419.290         | 4.586.150         | 5.133.007         | 7.937.439         | 9.820.224          | 5.386.366         |
| out                           | 3.829.350         | 5.750.832         | 3.700.865         | 4.590.602         | 8.301.666          | 8.499.198         |
| nov                           | 5.680.507         | 3.969.239         | 10.108.356        | 7.207.903         | 6.418.237          | 6.402.544         |
| dez                           | 6.904.590         | 5.437.212         | 8.557.331         | 10.305.894        | 8.811.182          | 8.718.193         |
| <b>Total</b>                  | <b>53.427.004</b> | <b>52.770.949</b> | <b>79.262.547</b> | <b>78.248.220</b> | <b>90.176.609</b>  | <b>91.671.334</b> |
| <b>Resultado do Exercício</b> | <b>656.055</b>    |                   | <b>1.014.327</b>  |                   | <b>- 1.494.725</b> |                   |

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365  
contato@lvernalha.com.br

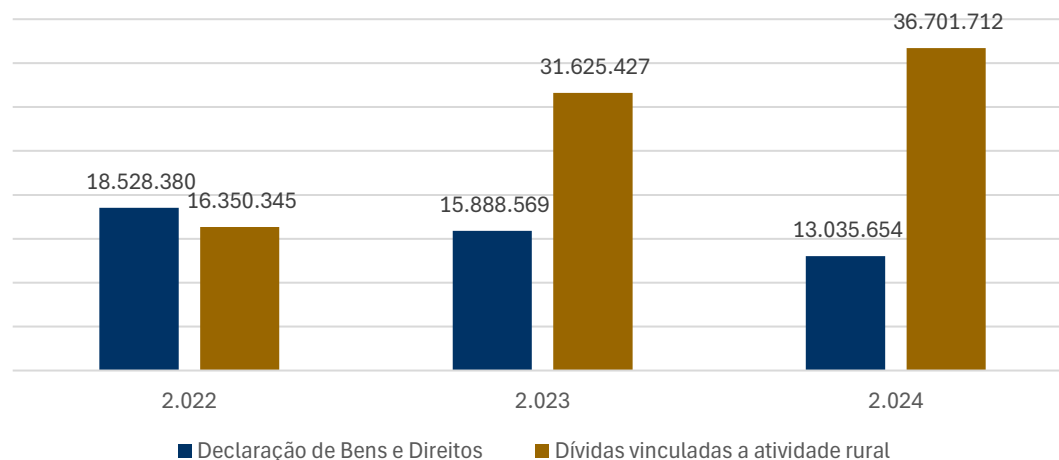
Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 08. Análise Econômica- Financeira

Primeiramente, demonstra-se a evolução das dívidas e dos bens declarados na DIRPF e relacionados à atividade rural dos requerentes do Grupo Costa.



Considerando o gráfico acima, nota-se que os bens destinados à atividade rural reduziram de R\$ 18,5 M em 2022 para R\$ 13,0 M em 2024, o que representa uma redução de 30%. No que tange às dívidas, observa-se que o acréscimo foi de 124%, enquanto em 2022 o montante devido era R\$ 16,4 M, em 2024 perfaz a quantia de R\$ 36,7 M.

Analisando apenas os valores declarados na DIRPF do último ano-calendário (2023), ressalva-se que os bens e direitos relacionados à atividade rural do Requerente quitariam 36% do total de dívidas.



## 08. Análise Econômica- Financeira



Com base na análise do balanço patrimonial, observa-se que os ativos circulantes apresentaram um aumento de 11% em 2024 em comparação a 2022. Já os ativos não circulantes registraram um crescimento mais expressivo, de 48% no mesmo intervalo.

Por outro lado, os passivos circulantes cresceram 71% entre 2022 e 2024, enquanto o patrimônio líquido sofreu uma redução de R\$ 7,1 milhões no período.

|                                   | 2022                | 2023                | 2024                |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>           | <b>2.707.800,6</b>  | <b>5.957.708,4</b>  | <b>2.998.695,7</b>  |
| DISPONÍVEL                        | 2.664.678,71        | 1.362.729,18        | 339.780,08          |
| DIREITO REALIZAVEL DE CURTO PRAZO | 43.121,89           | 4.594.979,24        | 2.658.915,58        |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>       | <b>15.547.585,9</b> | <b>17.135.463,9</b> | <b>22.986.814,1</b> |
| CONTAS A RECEBER                  | 0,00                | 1.680,00            | 914.788,82          |
| INVESTIMENTOS                     | 361.002,43          | 1.490.057,92        | 9.729.223,23        |
| IMOBILIZADO                       | 15.186.583,43       | 15.643.725,98       | 12.342.802,07       |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>             | <b>18.255.386,5</b> | <b>23.093.172,3</b> | <b>25.985.509,8</b> |

|                                | 2022                | 2023                | 2024                |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>      | <b>21.004.318,2</b> | <b>30.270.001,9</b> | <b>35.824.930,2</b> |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS   | 19.215.506,3        | 28.481.190,0        | 35.824.930,2        |
| FORNECEDORES                   | 1.788.811,9         | 1.788.811,9         | 0,0                 |
| <b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>      | <b>-2.748.931,7</b> | <b>-7.176.829,5</b> | <b>-9.839.420,5</b> |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | -2.748.931,7        | -7.176.829,5        | -9.839.420,5        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>        | <b>18.255.386,5</b> | <b>23.093.172,3</b> | <b>25.985.509,8</b> |

lvernalha.com.br

+55 41 3082-7365  
contato@lvernalha.com.br

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 08. Análise Econômica- Financeira



Em análise aos documentos contábeis, constata-se a seguinte posição dos índices de liquidez e capital circulante líquido dos requerentes.

| Índice de Liquidez | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------|------|------|------|
| Liquidez Imediata  | 0,13 | 0,05 | 0,01 |
| Liquidez Seca      | 0,13 | 0,20 | 0,08 |
| Liquidez Corrente  | 0,13 | 0,20 | 0,08 |
| Liquidez Geral     | 0,87 | 0,76 | 0,73 |

| Capital Circulante Líquido | 2022        | 2023        | 2024        |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Ativo Circulante           | 2.707.801   | 5.957.708   | 2.998.696   |
| Passivo Circulante         | 21.004.318  | 30.270.002  | 35.824.930  |
| CCL                        | -18.296.518 | -24.312.293 | -32.826.235 |

A fim de esclarecimentos, cabe ressaltar que essa análise levou em consideração os valores dos ativos constantes nas declarações de imposto de renda, contudo, destaca-se que é permitido aos contribuintes a manutenção dos valores de aquisição de bens imóveis em suas declarações de imposto de renda, hipótese em que a avaliação dos bens na declaração de imposto de renda usualmente representa o seu custo de aquisição e não o seu valor atual. Neste caso, existem fortes indícios de que os bens encontram-se declarados pelos seus valores de aquisição, razão pela qual uma futura avaliação poderá majorar expressivamente o valor dos referidos ativos. Portanto, considerando as informações disponíveis acerca do alqueire de propriedades rurais na região, compreende-se que os referidos bens encontram-se subvalorizados, fato que neste momento indica um potencial aumento no patrimônio dos Requerentes. Tais considerações poderão ser futuramente constatadas mediante a avaliação dos imóveis dos Requerentes.

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 09. Consolidação Substancial

Art. 69-J da LREF



A Lei n.º 11.101/2005 no seu art. 69-J, indica que o juiz poderá, de forma excepcional, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando, cumulativamente, houver a ocorrência de pelo menos duas das seguintes hipóteses:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidade jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico; neste caso, os produtores rurais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão administrativa e financeira, com o prevalecimento de interesse em comum, qual seja a criação de bovinos na região de Reserva/PR.

[lveralha.com.br](http://lveralha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lveralha.com.br](mailto:contato@lveralha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 09. Consolidação Substancial

Art. 69-J da LREF



Deste modo, Marcelo Barbosa Sacramone esclarece que na hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário, *"a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo"*. Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para a requerente. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2024, 5ª ed., p. 376).

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, há o preenchimento de 3 (três) hipóteses indicadas no art. 69-I, quais sejam, (i) existência de garantias cruzadas, (ii) relação de controle ou dependência e (iii) atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Consoante exposto na exordial, ao negociar com qualquer dos credores, fornecedores ou parceiros, estavam negociando com o grupo familiar produtores rurais, havendo inclusive a oferta de garantias cruzadas,. Além disso, todo o resultado financeiro oriundo das atividades rurais eram aplicados em prol da produção econômica agrícola, com a aquisição de novas áreas de terras e maquinários, por exemplo.

No caso, da análise da documentação juntada à inicial, dos elementos colhidos presencialmente na inspeção realizada às sedes e das informações complementares prestadas a esta Equipe Técnica, resulta evidente que a recuperação das atividades dos requerentes impõe o tratamento consolidado dos passivos e ativos, a fim de manter os benefícios econômicos advindos das suas atividades empresariais. É inviável concluir, portanto, que a atividade rurícola de um requerente poderia se manter ativa enquanto a outra sucumbiria. Aliás, este é o fator mais importante para identificação da possibilidade de consolidação substancial: a atuação conjunta em unidade, sendo meramente formal a separação como empresários individuais independentes. As diversas personalidades jurídicas, portanto, não são observadas como centros de interesses autônomos.

[lvernalha.com.br](https://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 09. Consolidação Substancial

Art. 69-J da LREF



O art. 69-K da Lei nº 11.101/05 esclarece que, em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. Ato contínuo, o art. 69-L da referida Lei indica que, admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário; este Plano, então, será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores para a qual serão convocados os credores de todas as empresas do grupo econômico. Em consequência, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico indica que todas as empresas terão o mesmo fim: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou, caso rejeitado o Plano, a decretação da falência de todas as sociedades que compõem o grupo.

Deste modo, esta Equipe Técnica entende ser viável a consolidação substancial e apresentação de Plano de Recuperação Judicial em conjunto, até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos na presente Recuperação Judicial, sem que haja privilégio entre eles.

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD

## 10. Considerações Finais



O presente Laudo de Constatação Prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial requerido pelo Grupo Costa.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo pode se concluir que:

1. Os produtores rurais possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 266-A da Resolução nº 93/2023 do TJPR, incluído pela Resolução nº 426/2024 do TJPR, é da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR;
3. Os pedidos requerentes compõem grupo societário de fato, operando sob unidade de direção comum, de forma que se mostra admissível o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos no presente processo e
4. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram preenchidos, exceto pelo relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (artigo 51, inciso II, alínea “d”, da Lei 11.101/05). Portanto, caso essa i. juíza entenda pela necessidade de nova emenda à inicial para que as Requerentes juntem o referido relatório, o L. Vernalha, Lecheta & Advogados Associados se coloca à disposição para elaborar laudo complementar.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2025.

**Diogo de Almeida Lecheta**  
OAB/PR 92.635

**Luciano Vernalha Guimarães**  
OAB/PR 40.919

[lvernalha.com.br](http://lvernalha.com.br)

+55 41 3082-7365  
[contato@lvernalha.com.br](mailto:contato@lvernalha.com.br)

Rua Luisa Dariva, 40 - 14º Andar  
Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD



+55 41 3082-7365  
contato@lvmadvogados.com.br  
Rua Luisa Dariva, 40 – 14º. Andar, Ecoville - Curitiba - PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH B86GJ KYMHA Q8VCD